



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de de 2024.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.962, de 06 de junho de 2012, que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Alínea “a” do art. 2º e o art. 9º da Lei Municipal nº 3.962, de 06 de junho de 2012, que dispõe sobre a criação do Fundo Especial de Bombeiros de Taquaritinga, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

a) Receita apurada pela arrecadação da contribuição voluntária para manutenção do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga;”

“Art. 9º. A contribuição voluntária para manutenção do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga será depositada na nota de que trata o art. 3º, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao que se verificou a arrecadação.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2024.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 306/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Luciano José de Azevedo
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 20 de dezembro de 2024.

Ofício nº 306/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que altera dispositivos na Lei Municipal nº 3.962, de 06 de junho de 2012, que dispõe sobre a criação do Fundo Especial de Bombeiros de Taquaritinga - FEBOM.

A matéria promove alterações na norma municipal que regulamenta o FEBOM, que tem como finalidade prover recursos para: aquisição de viaturas, equipamentos, materiais, despesas com serviços e pessoal, para que essa Entidade desenvolva sua missão de Prevenção e Combate a Incêndio, Salvamentos e demais a ela afetos, alterando a Taxa de Combate a Sinistros declarada inconstitucional em razão de ADIN, necessitando à época em estabelecer a contribuição voluntária para manutenção do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga.

Conforme entendimento da Justiça do Trabalho, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (documento em anexo), foi reiterado aos *“representantes do Estado de São Paulo que definam as prioridades, providenciem os empenhos contábeis, adquirindo os bens em ordem de prioridade estabelecida pelos bombeiros de Taquaritinga, apresentando dados bancários para a devida compensação, e conferindo aos bens permanentes, números de tomo para controle com a disponibilização específica para a unidade desta cidade”*.

Desta forma, necessitamos com urgência a regulamentação do FEBOM, para que o Município de Taquaritinga possa receber esses importantes recursos para manutenção da Unidade do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga, que trará melhorias no atendimento disponibilizado para salvamentos e contra incêndios.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Luciano José de Azevedo
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Dr. Dênis Eduardo Machado
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga